FAMGOV - Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos

Avenida Augusto Prolik, nº - , Palmas GOVERNADOR CELSO RAMOS
CEP: 88190000 - Tel: (48)3039-7511

Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA 5909/2021

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/29919/13350

Empreendedor

Nome: SETT SERVIÇOS TÉCNICOS TOPOGRÁFICOS

CPF/CNPJ: 07350510000138

Endereço: Rua Quintino Bocaiúva, nº 448 - , Rio Caveiras

CEP: 88161750 **Município:** BIGUAÇU **Estado:** SC

Empreendimento

OSMARINA CORREIA ANTERO - 59396431915

Localizado em

Endereço: Rua Nicolau Moura de Carvalho, nº S/N - , Caeira

CEP: 88190000 **Município:** GOVERNADOR CELSO RAMOS **Estado:** SC

Coordenada Plana (UTM): X 737963.337, Y 6964098.362

Descrição do Empreendimento

Desmembramento em Área Urbana
Emissão de certidão de atividade não constante para desmembramento

Descrição do Empreendimento

Será realizado um desmembramento do imóvel registrado na matrícula nº 29.940, Inscrição Imobiliária nº 01.07.013.0184.001, em quatro porções: três imóveis de 360m² e uma área remanescente de 817,91m².

Descrição e caracterização da área

Área urbanizada localizada dentro da APA de Anhatomirim, em Zona de Urbanização Restrita (ZURB) e Zona de Uso Sustentável da Mata Atlântica e Recursos Hídricos (ZUS).

Aspectos Florestais

Não há vegetação nativa no imóvel.

Análise técnica

O local já possui ruas públicas de acesso, de forma que o desmembramento não caracteriza um loteamento ou condomínio. Ainda, conforme Informação Técnica nº 135/2021-NGI ICMBio Florianópolis, o ICMBio não apresenta óbice quanto ao desmembramento. Por fim, informamos que na porção nordeste há uma possível Área de Preservação Permanente de margem de curso d'água. Todavia, isto não impossibilita o desmembramento, devendo ser avaliado no caso de novas edificações.

Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 01/06 e 99/2017 e suas alterações, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo, o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente, e não se situar em área de preservação permanente e possuir Reserva Legal, se for imóvel em área rural.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 13099/2021 .

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Luana Mara Soares em 25/10/2021 16:58:40

O presente órgão poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de validade

A presente certidão foi **emitida em 25 de 10 de 2021** e é **válida até 25 de 10 de 2022**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.
§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.
§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinatura

GOVERNADOR CELSO RAMOS, 25 de 10 de 2021	Luana Mara Soares **Diretora de Licenciamento**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Luana Mara Soares em 25/10/2021 16:58:40